



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 248/91

Ementa: Resolve sobre requerimento de discente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Deferir, por maioria, o pedido da aluna Flávia Maria de Fátima Nascimento, constante do requerimento nº 3387/90, de 23 de novembro de 1990, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 04 de março de 1991.

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVES
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ENSINO
CEP 35 400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

PROTOCOLO
Nº 338790
EM 23/11/90
[Signature]

REQUERIMENTO
(FORMULÁRIO PADRÃO)

FLAVIA MARIA DE FATIMA NASCIMENTO
NOME

RUA DOS INCONFIDENTES 99 BARRA OURO PRETO
ENDEREÇO

Nº DE MATRÍCULA 08204 CURSO GEOLOGIA TELEFONE(S)

EXMO. SR.
CRISTOVÃO SAES DE OLIVEIRA
NOME

PRESIDENTE DO CEPE
CARGO

O abaixo assinado vem, mui respeitosamente, requerer:

- Abono de Faltas
- Aproveitamento de Estudos (consultar)
- Colação de Grau
- Dispensa de Prática Desportiva
- Prova Especial
- Expedição e Registro de Diploma de Graduação
- Interposição de Recurso
- Matrícula em Disciplina Isolada
- Matrícula em Disciplina Facultativa
- Matrícula de Complementação de Estudos Didático-Pedagógicos
- Matrícula de Portador de Diploma de Graduação
- Regime Especial de Trabalho Escolar e Freqüência
- Reopção de Curso
- Reopção de Habilitação
- Continuidade de Estudos
- Revalidação de Diploma Estrangeiro
- Trancamento de Matrícula no Período (consultar)
- Transferência para a UFOP - Normal / Ex-officio
- Segunda Chamada de Prova (Exame Especial)
- Rematrícula
- Afastamento Especial
- Queda de Pré-requisito

ENCAMINHAMENTO		
SETOR	RUBRICA	DATA
CEG	<i>[Signature]</i>	23/11/90
CEGEO	AMS	05/11/90
DEN	Sfo.	10.12.90
CEG	<i>[Signature]</i>	12.12.90
DENGE	Kellauto	23.01.91
CEGEO	mszi	21.02.91
DEN	Sofaria	27.02.91
CEG	Kellauto	27.02.91

OURO PRETO, 23/11/90

DISCRIMINAÇÃO DE ASSUNTO

SEJA EXPLÍCITO. O BENEFÍCIO QUE PODERÁ ADVIR DESTA SOLICITAÇÃO SÓ DEPENDERÁ DOS FATOS REAIS E INERENTES A SUA SITUAÇÃO. SEUS MOTIVOS DEVEM SER EXPOSTOS COM A MÁXIMA CLAREZA.

Solicitado, por meio deste, a quebra do pré-requisito das disciplinas (EEG 221 (Organização e Administração Industrial I) e EEG 222 (Organização e Administração Industrial II)), possibilitando minha matrícula no próximo semestre (01/91)

Quarta Fev. 1990

João

DESPACHOS

A DEN,

O CEGEO reunido em 06.12.90 entende não ser de sua competência decidir sobre este requerimento.

Sugerimos que a mesma procure os professores das disciplinas em questão, no sentido de instruir devidamente o processo, pois não existe representante do DENGE neste Colegiado.

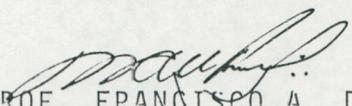
Quarta Fev. 10.12.90.

FAVORÁVELS à quebra do pré-requisito. Trata-se de aluno formando. (Chunício) (EEG-222)
20-2-91 (Fam. A. S. S.) (EEG-221)

A DEN,

O CEGEO reunido em 26.02.91, entende não ser de sua competência analisar o Requerimento nº 3387/90 de Flávia Maria de Fátima Nascimento, por não caracterizar quebra de pré-requisito por alteração de grade curricular. O requerimento deverá ser encaminhado ao CEPE.

Ouro Preto, 27.02.91.


PROF. FRANCISCO A. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CEGEO